



ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA  
PROCESSO Nº 0004385-68.2016.814.0000  
RECORRENTE: RUTH HELENA LOPES NUNES  
ADVOGADA: LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO E OUTRA  
RECORRIDA: PRESIDENTE DO TJE/PA  
RELATORA: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO PARA SERVIDORA AUXILIAR JUDICIÁRIO SER NOEMADA EM CARÁTER PROVISÓRIO COMO DIRETORA DE SECRETARIA. SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE PORTARIA RETROATIVA. INDEFERIMENTO POR PARTE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INDEFERIDO. NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO. NÃO HÁ SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO COM ESPECIALIDADE EM DIREITO PARA OCUPAÇÃO PROVISÓRIA DO CARGO. RATIFICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS REALIZADOS. IMPOSSIBILIDADE DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DESTES TRIBUNAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

1 –Tendo o servidor, ainda que não seja analista judiciário com especialidade em direito, atuado como Diretor de Secretaria, bem como por não existir na Vara outro Analista Judiciário que pudesse atuar provisoriamente no Cargo, deve a Servidora Recorrente Ruth Helena Lopes Nunes ser nomeada, através de portaria retroativa, como Diretora de Secretaria da Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente, contado do dia 04 de Dezembro de 2015 até o final do referido mês;

2 –Não é justo que a servidora tenha exercido o mister de Diretora de Secretaria sem a compensação financeira, isso sem mencionar os diversos atos processuais proferidos que não serão ratificados, causando evidentes prejuízos processuais. Além do que, o mesmo pedido de substituição, realizado no mês de Março/2016, foi devidamente deferido, demonstrando a possibilidade de nomeação retroativa da servidora, ainda que não seja ocupante do Cargo de Analista Judiciário com especialidade em Direito;

3 –Recurso conhecido e provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores que integram o Conselho da Magistratura deste Egrégio Sodalício, à unanimidade votos, em CONHECER do presente recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora.

Sessão Ordinária Realizada em 11 de maio de 2016 e presidida pelo Excelentíssimo Desembargador Ricardo Ferreira Nunes.

Belém –PA, 11 de maio de 2016.

Desa. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO  
Relatora



## RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO (fls. 02/05) interpostos por RUTH HELENA LOPES NUNES, Auxiliar Judiciário, devidamente qualificada aos autos, em desfavor da decisão da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (fls. 18/19) que indeferiu o pedido de nomeação daquela no Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, em substituição a atual ocupante.

O pedido foi encaminhado, inicialmente, pela Magistrada Titular do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente, Doutora Ellen Christiane Bemerguy Peixoto, solicitando expedição de portaria retroativa, contada do dia 04 de dezembro de 2015 até o final do referido mês, em razão da ocupação provisória do Cargo de Diretor de Secretaria pela Auxiliar Judiciário Ruth Helena Lopes Nunes. Frisou ainda, que a servidora não é bacharel em direito, mas tem a competência e experiência necessária para ocupação do cargo, não havendo inclusive outra opção de nomeação, em virtude da inexistência de analistas judiciários com especialidade em direito na Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente. Além do que, a servidora realizou diversos atos processuais de suma importância, razão pela qual precisam ser ratificados para plena validade do meio jurídico.

No mérito recursal, a servidora Recorrente ratificou as argumentações da Magistrada (acima identificadas), frisando o caráter provisório da nomeação, bem como a real e latente necessidade. Acrescentou ainda, que a Presidência deste Egrégio Tribunal deferiu, em momento posterior, a nomeação provisória da mesma servidora para atuar como Diretora de Secretaria no período de 01.03.2016 a 30.03.2016, pelo motivo da necessidade e inexistência de outro Analista Judiciário com especialidade em Direito (fl. 11), com a devida oitiva da Secretaria de Gestão de Pessoas (fls. 09v/10).

A Magistrada Titular da Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente solicitou reconsideração da decisão proferida pela Douta Presidência (fl. 20), havendo ratificação do indeferimento (fl. 22).

À fl. 25, os autos passaram a minha relatoria.

Autos conclusos em 08.04.2016.

Brevemente Relatados.

## VOTO

A EXMA. DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO (RELATORA):



Preliminarmente, presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do presente recurso.

Analisando as alegações do Recorrente, entendo-as como procedentes, uma vez que a nomeação da servidora Requerente para atuar como Diretora de Secretaria é necessária e urgente, pelas razões abaixo expostas.

Primeiramente, não me parece razoável, justo e prudente que a servidora tenha trabalhado quase todo o mês de Dezembro/2015 sem a devida compensação financeira, isso sem mencionar que realizou vários atos processuais importantes, atuando como Diretora de Secretaria. Tais atos precisam da confirmação e consequente expedição de portaria retroativa para plena validade, sob pena de prejuízo aos diversos processos em que receberam os atos ordinatórios, certidões e demais certificações.

Negar o ressarcimento financeiro à Servidora Requerente é propiciar e facilitar o enriquecimento ilícito deste Tribunal, o que, por si só, já é extremamente absurdo.

Outro fato que me causa estranheza, é o fato de 02 (duas) decisões diferentes para o mesmo fato, pois em Dezembro/2015 o pedido de substituição foi indeferido, ainda que solicitada a reconsideração. No entanto, o mesmo pedido, para mesma substituição, das mesmas servidoras foi deferido em Marco/2016. Ora Excelências, não entendo plausível tal discrepância.

Não havendo outro servidor que atenda às especificações previstas em lei, deve-se deferir o pedido para substituição da Direção da Secretaria a servidor que tenha experiência e capacidade de atuar como tal, ainda mais quando não há em uma Vara da Capital a presença de Analistas Judiciários com especialidade em Direito para revezarem entre si (caso haja afastamento) tal mister.

À vista do exposto, voto no sentido de ser **CONHECIDO** e **PROVIDO O RECURSO ADMINISTRATIVO**, para ser **REFORMADA** a decisão proferida pela Presidência deste Egrégio Tribunal, com a consequente expedição de portaria retroativa, nomeando a servidora Ruth Helena Lopes Nunes como Diretora de Secretaria da Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente, no período de 04 de Dezembro de 2015 até o final do referido mês, com a devida compensação financeira, por ser tal cargo descrito como FG-2 (Função Gratificada de Nível 2).

Belém –PA, 11 de maio de 2016.

Desa. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO  
Relatora